



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.924, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Município a anuir com as ações a serem implementadas no Parque Natural Municipal do Trabiju, conforme Planos de Trabalhos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir com a implantação das ações previstas nos Planos de Trabalhos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo, para o Parque Natural Municipal do Trabiju:

I - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

II - PLANO DE RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TRILHAS DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU

III- SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO PARQUE DO TRABIJU

IV- REFORMA E INFRAESTRUTURA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU

Parágrafo único. As ações serão objeto da aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental pela empresa RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL objeto do Processo SMA nº 3827/2009, aprovada na 78ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 3º Caberá a RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL implementar as ações previstas nos planos de trabalhos elencados no art. 1º desta Lei e a adequada aplicação dos recursos.

Art. 4º Caberá ao Município, como gestor da Unidade de Conservação, anuir com a execução das ações, acompanhar a implementação dos Planos de Trabalhos e comunicar o cumprimento à Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo. Poderá o Município atuar como interveniente / anuente nos contratos celebrados pela empresa Rio Vermelho Açúcar e Álcool destinados à execução dos planos de trabalhos previstos.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Governo e Integração, por meio do Departamentos de Licenciamento Ambiental e de Meio Ambiente, o acompanhamento das ações, que deverão obedecer ao disposto no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Trabiju,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

sendo encaminhado, no que couber, à deliberação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trábiju.

Art. 6º Fica, ainda, autorizado o uso do Parque Natural Municipal do Trábiju pelo prazo necessário a execução das ações de acordo com os planos de trabalhos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 7º O instrumento que formalizará o termo de compromisso conterà as cláusulas e obrigações entre o Município e a empresa Rio Vermelho Açúcar e Álcool.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Secretário de Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 31 de

maio de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº50/2016